

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 481/2021

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri e ALEXANDRE SELHORST, na forma e condições abaixo.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 007.695.931-79 e RG nº 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e do outro lado **ALEXANDRE SELHORST**, brasileiro, inscrito no CPF nº 800.071.711-53 e RG nº 853.726 SSP/MS, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Avenida Michel Santinoni, Qd. 12, nº 92, Setor Centro, inscrito na CNH sob o n.º 00077845652, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam a vinculação deste contrato ao EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 e ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2021, autuado sob o nº de protocolo 2021006779, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Instrução Normativa IN nº. 00007/2016 e Instrução Normativa nº 00001/2017, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços de **Condutor Socorrista Habilitado Plantonista**, para atender a demanda do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, exercendo carga horária por plantões de 12 horas cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2.021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo dividido em 09 (nove) parcelas iguais, no valor estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensal, por plantões de 12 horas cada, sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por plantão, para exercer carga horária descrita na Cláusula Segunda.

4.2 - O valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura em cheque nominal ou depósito em conta do CREDENCIADO, a CREDENCIANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - O CREDENCIADO será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o CREDENCIANTE em decorrência da não execução dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.2 - Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento, o CREDENCIADO obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade das certidões negativas de débitos junto ao TST (Trabalhista), Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente.

5.3 - O CREDENCIADO deverá também:

5.4 - Responsabilizar-se civilmente por danos pessoais ou materiais porventura causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ficando esta como obrigação exclusiva do CREDENCIADO.

5.5 - O CREDENCIADO é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Em caso de descumprimento do disposto neste Contrato, será aplicável ao CREDENCIADO multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato, e, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ainda as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação prevista no Orçamento vigente, com rubrica:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.301.1004.2338 Manutenção do SAMU	102 114	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	20211722 20211723	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ipameri/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito de interesse gerado por este Instrumento.

9.2 - Desta forma, estando ajustadas, após lerem e aceitarem todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes CREDENCIADO e CREDENCIANTE firmam este termo de contrato de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legais efeitos.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, 07 (sete) dias do mês de abril de 2.021.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ALEXANDRE SELHORST
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

CPF nº:

2 – Nome:

CPF nº: